

Pentecoste/CE, 08 de março de 2023.

AO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE/CE
Presidente da CPL,

O Escritório de Advocacia **RICARDO COSTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** solicita a apreciação por esse Município, de **PROPOSTA de assessoria jurídica**, em particular para atender as necessidades de diversas secretárias do Município de Pentecoste.

1 - DADOS DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PROPONENTE.

RICARDO COSTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 41.002.922/0001-15, com sede na Rua Ary Barroso, nº 70, Sala 1411, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador **Ricardo Carvalho Costa**, inscrito na OAB/CE sob o nº 31.909, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.674.413-01, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE.

2 - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO.

O Escritório **RICARDO COSTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** é uma sociedade de advocacia com atuação no Brasil, em especial na Região Nordeste, constituída pelo profissional que lhe empresta o nome, com larga experiência na advocacia pública municipal, sendo registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Ceará.

O Escritório Proponente possui larga experiência na área do Direito Administrativo Municipal tendo seu sócio já prestado serviços junto a administrações públicas em diversos entes conforme atestados de capacidade técnica que atestam trabalhos êxitosos junto a Prefeitura Municipal de Barroquinha, Prefeitura Municipal de Martinópolis, Câmara Municipal de Martinópolis, Prefeitura Municipal de Chaval, Prefeitura Municipal de Canindé, Prefeitura Municipal de Apuiarés, Prefeitura Municipal de Jaguaribara e Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em cumprimento aos termos do art. 74, "e", §3º, da Lei nº 14.133/21.

Ademais, o sócio do escritório proponente já possui artigo publicado na área de direito público, bem como atualizou-se recentemente quanto a implementação da Nova Lei de Licitações aos Municípios colacionando-os ao acervo técnico desta proposta.

Também há de se destacar os inúmeros processos administrativos acompanhados junto aos órgãos de controle externo o que se faz prova através de certidão emitida pelo referido órgão.

Rua Ary Barroso, 70 - Sala 1411 - Torre 01
Papicu | Fortaleza - CE | CEP 60.175-705
CNPJ 41.002.922/0001-15

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FL. 33
Rúbrica
P.G.M.

RICARDO COSTA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Assim, são diversas demandas administrativas acompanhadas ligadas ao direito público, nas quais o objetivo é a sempre o interesse da administração, havendo o direcionamento técnico amplo em diversas áreas do direito público.

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos, prevista no art. art. 74, III, da Lei 14.133/21, traz o seguinte dispositivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(...)

Quanto ao objeto contratado, verifica-se a possibilidade da contratação de escritório de advocacia que preencha a qualificação técnica para a configuração da notória especialização, que, nos termos do §3º do já colacionado art. 74, se conceitua da seguinte maneira:

§ 3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A partir dos elementos ora apresentados e documentação pertinente, ficam vastamente comprovados os requisitos para demonstração da notória especialização, que, da mesma forma, resta disciplinada no art. 3º-A, parágrafo único, da Lei Nº 8.906/94, alterada pela Lei Nº 14.039/20, in verbis:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe

Rua Ary Barroso, 70 - Sala 1411 - Torre 06.M
Papicu | Fortaleza - CE | CEP 60.175-705
CNPJ 41.002.922/0001-15

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FL. 34
Rúbrica

RICARDO COSTA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

(...)



Sabe-se que o exercício da advocacia demanda zelo, conhecimento e responsabilidade em processos litigiosos e, especialmente, nos casos de emissão de pareceres que irão basilar e orientar a ação discricionária do gestor.

Ademais, o exercício da advocacia deve estar aliado a uma ética profissional rígida, tendo em vista as questões morais relevantes e os valores pecuniários, aliado ao fato de que a obtenção de resultado satisfatório pela parte assessorada fica a depender do trabalho realizado pelo advogado, dada a complexidade da legislação no âmbito do direito administrativo, principalmente em pequenos municípios diante das dificuldades lá enfrentadas na contratação de assessorias.

(...)

Observa-se, no caso da prestação de serviços advocatícios, quando da atuação em causas relevantes, exige-se do advogado atributos que o gestor considere imprescindíveis ao desempenho da tarefa. Por isso, diante da singularidade e do caráter personalíssimo próprios dos serviços advocatícios, é inexigível a licitação.

É nesse sentido, considerando a natureza intelectual, personalíssima e singular (declarada na Lei nº 14.039/2020, que inseriu o art. 3º-A na Lei nº 8.906/1994) dos serviços advocatícios que resta evidente a inviabilidade de competição de cunho objetivo, por meio de licitação.

Soma-se a isso, o fato de que os tipos de licitação (menor preço, melhor técnica e técnica e preço) são incompatíveis com as normas reguladoras e éticas do exercício da advocacia, uma vez que eventuais contratações nesse formato objetivariam menor preço ofertado e não a qualidade do trabalho do profissional, o que deixaria o ente público vulnerável em suas lides. Ademais, nos tipos técnica e técnica e preço haveria incompatibilidade com o exercício da profissão, ante a impossibilidade de aferição da técnica e diante do risco do sigilo profissional.

(...)

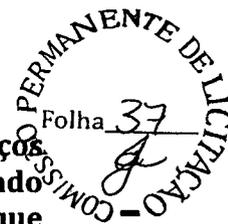
Denota-se, portanto, que o advento da Lei nº
Rua Ary Barroso, 70 - Sala 1411 - Torre 01
Papicu | Fortaleza - CE | CEP 60.175-705
CNPJ 41.002.922/0001-15



RICARDO COSTA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

14.039/2020 firmou a natureza dos serviços advocatícios como técnicos e singulares quando comprovada sua notória especialização, fato que extinguiu ações civis públicas e inquéritos civis no âmbito do Ministério Público, cuja investigação se dava em relação a contratação de advogados por meio de inexigibilidade de licitação.



Portanto, a contratação do Escritório Proponente, devido à altíssima qualificação e experiência deste no patrocínio de diversas ações judiciais e administrativas que atendem o interesse dos Entes Públicos, buscando a melhor forma de condução e técnica para os processos judiciais e administrativos, aliada aos diferenciais já apresentados acima, está inserida dentre as hipóteses da nova Lei de Licitações, Lei n.º 14.133/21 em seu art. 74, III, alínea "e".

Ademais, recente alteração na Lei Nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), deixou claro de uma vez por todas que o trabalho do advogado, quando preenchidos os requisitos legais, detém notória especialização, sendo este o entendimento do Tribunal de Contas Estadual.

Destaque-se ainda que a equipe de trabalho será composta por profissionais selecionados para atender às necessidades técnicas de V.Sa., zelando por um intenso relacionamento profissional.

3 - DO OBJETO DA PRESENTE PROPOSTA.

Trata-se de proposta de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para prestar serviços técnicos de advocacia com âmbito de atender aos interesse da administração pública objetivando o patrocínio e/ou defesa de processos junto a Justiça Estadual, Justiça Federal, Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Tribunais Superiores; bem como junto aos Órgãos de Controle Externo de interesse do Município de Pentecoste-CE.

4 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Para a realização dos serviços objeto da presente proposta, o escritório **RICARDO COSTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** estima um prazo de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato entre o Escritório Proponente e o Município, podendo tal prazo ser estendido com base nas hipóteses legais.

5 - DA PROPOSTA COMERCIAL.

Sendo assim, estipula-se, à título de honorários advocatícios, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais por secretaria, perfazendo um valor global mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e um valor global anual de R\$



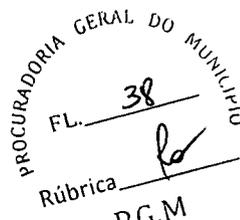
Rua Ary Barroso, 70 - Sala 1411 - Torre 01
Papicu | Fortaleza - CE | CEP 60.175-705
CNPJ 41.002.922/0001-15

RICARDO COSTA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) conforme tabela a seguir demonstrada:



| ITEM | ID CATSERV | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT | VALOR MENSAL R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|------------|--|------|-------|------------------|-----------------|
| 1 | 795 | CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, OBJETIVANDO O PATROCÍNIO E/OU DEFESA DE PROCESSOS JUNTO A JUSTIÇA ESTADUAL, JUSTIÇA FEDERAL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E TRIBUNAIS SUPERIORES; BEM COMO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO DE INTERESSE DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE. | MÊS | 12 | 4.000,00 | 48.000,00 |
| 2 | 795 | CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, OBJETIVANDO O PATROCÍNIO E/OU DEFESA DE PROCESSOS JUNTO A JUSTIÇA ESTADUAL, JUSTIÇA FEDERAL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E TRIBUNAIS SUPERIORES; BEM COMO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE. | MÊS | 12 | 4.000,00 | 48.000,00 |
| 3 | 795 | CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, OBJETIVANDO O PATROCÍNIO E/OU DEFESA DE PROCESSOS JUNTO A JUSTIÇA ESTADUAL, JUSTIÇA FEDERAL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E TRIBUNAIS SUPERIORES; BEM COMO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE. | MÊS | 12 | 4.000,00 | 48.000,00 |
| 4 | 795 | CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, OBJETIVANDO O PATROCÍNIO E/OU DEFESA DE PROCESSOS JUNTO A JUSTIÇA ESTADUAL, JUSTIÇA FEDERAL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E TRIBUNAIS SUPERIORES; BEM COMO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE. | MÊS | 12 | 4.000,00 | 48.000,00 |



Rua Ary Barroso, 70 - Sala 1411 - Torre 01
Papicu | Fortaleza - CE | CEP 60.175-705
CNPJ 41.002.922/0001-15

RICARDO COSTA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha 39

| | | | | | | |
|---|-----|---|-----|----|----------|-----------|
| 5 | 795 | CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, OBJETIVANDO O PATROCÍNIO E/OU DEFESA DE PROCESSOS JUNTO A JUSTIÇA ESTADUAL, JUSTIÇA FEDERAL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E TRIBUNAIS SUPERIORES; BEM COMO JUNTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE. | MÊS | 12 | 4.000,00 | 48.000,00 |
|---|-----|---|-----|----|----------|-----------|

6 - CONFIDENCIALIDADE E TRANSPARÊNCIA.

O Escritório **RICARDO COSTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todos os elementos e documentos de que venha a tomar conhecimento durante a execução dos trabalhos a serem prestados.

Serão discutidos com Vossa Senhoria, ou por pessoa nomeada para esta finalidade, ou com assessores jurídicos indicados, as teses objeto das ações, a metodologia do trabalho, o rito processual, as custas jurídicas e o risco de honorários de sucumbência.

7 - DISPOSIÇÕES FINAIS.

Por fim, agradecemos a oportunidade de apresentar nossa proposta de serviços profissionais e, desde já, colocamo-nos à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,

RICARDO CARVALHO
COSTA:02567441301

Assinado de forma digital por
RICARDO CARVALHO
COSTA:02567441301
Dados: 2023.03.08 16:29:41 -03'00'

RICARDO COSTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 41.002.922/0001-15
RICARDO CARVALHO COSTA
OAB/CE 31.909

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FL. 39
Rúbrica

Rua Ary Barroso, 70 - Sala 1411 P. Torre 01
Papicu | Fortaleza - CE | CEP 60.175-705
CNPJ 41.002.922/0001-15